



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº. 5940, DE 2009 que cria o Fundo Social – FS com a finalidade de constituir fonte regular de recursos para a realização de projetos e programas nas áreas de combate à pobreza e de desenvolvimento da educação, da cultura, da ciência e tecnologia e da sustentabilidade ambiental.

EMENDA ADITIVA Nº _____/2009.

Acrescenta ao Projeto de Lei nº. 5940/2009, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

“Art. 7º - Para o cumprimento do disposto no inciso II, do art. 2º da presente Lei, a União repassará, no mínimo, 23,50% dos recursos totais do Fundo Social aos Municípios, em conformidade com os critérios definidos pelo Comitê de Gestão Financeira do Fundo Social – CGFFS.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta, sugerida pela área técnica da Confederação Nacional de Municípios (CNM), tem por finalidade assegurar, no mínimo, 23,50% dos recursos do Fundo Social (FS) para o combate à pobreza, para o desenvolvimento da educação, da cultura, da ciência e tecnologia, para o desenvolvimento social e sustentabilidade ambiental. Garante ainda que tal montante de recursos será destinado aos Municípios, obedecidos os critérios a serem definidos pelo Comitê de Gestão Financeira do Fundo Social (CGFFS).

Trata-se de uma emenda absolutamente necessária tendo em vista que a grande maioria das políticas públicas nas áreas sociais são levadas a efeito pelos nossos Entes locais, logo, nada mais justo do que garantir um percentual de recursos condigno com as difíceis tarefas deste ente subnacional.

Sala das Sessões,

Deputado MILTON MONTI